

# RESOLUÇÃO nº 001/2008-LJDFE

**NAFEZ ABUD CURY, Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:**

Considerando a necessidade de promover a criação do quadro de Árbitros e Oficiais de Mesa da Liga de Judô do Distrito Federal e Entorno (LJDFE),

## **RESOLVE:**

Criar o quadro de Árbitros e Oficiais de Mesa da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno - LJDFE, sua regulamentação, sistema de classificação e as normas de promoção de categorias, conforme se segue:

### **Objetivos**

*Art. 1º* - O Quadro de Árbitros e Oficiais de Mesa da LJDFE será constituído por árbitros e oficiais de mesa treinados e cadastrados na entidade e tem por finalidade traçar as normas necessárias para o pleno funcionamento da arbitragem nas competições dirigidas pela LJDFE e pelas agremiações a ela subordinadas.

*Art. 2º* - O Quadro de Árbitros será regido por este regulamento e atos complementares que venham a ser criados pela Presidência e pela Coordenação de Arbitragem, observando sempre as disposições da Federação Internacional de Judô e da Liga Nacional de Judô.

*Art. 3º* - Os árbitros, quando no exercício de suas funções específicas, representam a LJDFE, que não responderá por atos pelos mesmos praticados em sua vida pública e privada.

*Art. 4º* - Fica constituída Comissão de Disciplina e Orientação para os Árbitros, Técnicos e Atletas, a ser designada pelo Presidente da LJDFE na sua composição permanente e para atuar especificamente em determinadas competições.

*Art. 5º* - Fica criada a função de "Supervisor de Área", que deverá sempre ser um árbitro experiente na função, com o objetivo de contribuir com a qualidade da

arbitragem, devendo orientar e esclarecer dúvidas que porventura venham ocorrer naquela sua área de atuação.

Parágrafo Único - Os Supervisores de Área atuarão como árbitros no momento em que a Coordenação de Arbitragem considerar necessário.

*Art. 6º* - Serão convocados para atuar nos eventos da LJDFE, os árbitros que se encontrem em dia com anuidade da LJDFE e que tenham participado dos cursos e seminários promovidos pela LNJ e LJDFE

*Art. 7º* - Ficam isentos do pagamento da anuidade da LJDFE os árbitros que tenham atuado em, pelo menos, 05 (cinco) eventos do calendário oficial da LJDFE, durante o ano subsequente.

### **Classificação e Promoção**

*Art. 8º* - O Quadro de Árbitros e Oficiais de Mesa será dirigido pelo Coordenador de Arbitragem e será diretamente subordinado ao Presidente da LJDFE.

*Art. 9º* - O Quadro de Árbitros será formado por Árbitros de acordo com a seguinte classificação da LJDFE, DA LNJ e da FIJ:

<b>CATEGORIAS</b>	<b>IDADE MÍNIMA</b>	<b>PORTADOR DA FAIXA</b>
REGIONAL JÚNIOR	16 ANOS	ROXA/MARROM/PRETA
REGIONAL – nível I	+ DE 16 ANOS	FAIXA MARROM/PRETA
REGIONAL – nível II	+ DE 17 ANOS	MARROM/PRETA
NACIONAL "C"		
NACIONAL "B"		
NACIONAL "A"		

*Parágrafo primeiro* – Os Árbitros Regionais do quadro da LJDFE poderão atuar nos eventos oficiais e amistosos realizados na área circunscricional da LJDFE, que compreende todo o Distrito Federal e Entorno.

*Parágrafo Segundo* - A categoria de "**Árbitro Regional Júnior**", será destinada aqueles judocas com graduações de 2º e 1º kyu (faixas roxa e marrom) e Shodan (faixa preta 1º Dan), que possuírem a idade mínima de 16 anos, ficando, no entanto, a atuação destes limitada a função de Juizes Laterais, não estando autorizados a atuar como árbitros centrais nos combates dos quais vierem a participar, pelo período de um ano, a título de estágio técnico. Ao critério da Coordenação de Arbitragem, estes árbitros poderão ser designados para atuarem como Árbitros Centrais, experimentalmente, de acordo com o desempenho demonstrado no decorrer do estágio.

*Parágrafo terceiro* – Integrarão o Quadro de Oficiais de Mesa da LJDFF os candidatos com graduação mínima de Faixa-laranja (4º Kiu), com idade mínima de 12 anos.

*Art. 10* - Poderão ingressar no Quadro de Arbitragem da LJDFF os candidatos que atenderem as determinações abaixo:

- a. Idade mínima de 16 anos completos;
- b. Graduações mínimas de Faixa roxa (2º Kiu), marrom (1º Kiu) ou preta (SHODAN);
- c. Participar de cursos de regras de competição, promovidos pelo quadro de arbitragem da LJDFF e/ou LNJ, obtendo aprovação nos testes realizados;
- d. Cumprir estágio durante o ano que participar do curso de regras de competição;
- e. Ser transferido de outra instituição, tendo graduação mínima de árbitro estadual.

*Art. 11* - Serão considerados como do Quadro de Árbitros da LJDFF, mas, classificados como Árbitro Nacional ou Internacional, os árbitros Regionais classificados pela LNJ em exames prestados a nível nacional ou internacional.

*Art. 12* - Para a inscrição nos exames e cursos de acesso ao Quadro Nacional, através de indicação da Presidência ou Coordenação de Arbitragem, será observada a competência e a ordem de antiguidade em cada categoria, bem como o cumprimento das atuações mínimas para cada categoria, durante o ano, conforme tabela abaixo:

**CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SER INDICADO À AVALIAÇÃO ANUAL:**

<b>INDICADO P/ CATEGORIA</b>	<b>CUMPRIR AS</b>	<b>MÍNIMO OFICIAIS</b>	<b>MÁXIMO AMISTOSOS</b>	<b>TOTAL DE ATUAÇÕES</b>
REGIONAL N-I	ATUAÇÕES	5	5	10
REGIONAL N-II	ATUAÇÕES	8	5	13
NACIONAL "C"	ATUAÇÕES	8	5	13
NACIONAL "B"	ATUAÇÕES	10	5	15
NACIONAL "A"	ATUAÇÕES	10	5	15
		2 Campeonatos Regionais	1 Campeonato Brasileiro	

*Parágrafo Primeiro* – Para o ano de 2009, poderão ser incluídos no quadro de árbitros da LJDFF diretamente nas categorias N-I ou N-II, conforme o desempenho nas provas escrita e prática, aqueles que já vinham desempenhando a função de árbitros nos eventos promovidos pela LJDFF e possuem graduação mínima de 1º Kiu (Faixa Marrom).

Parágrafo Segundo: A LJDPE, ao final de cada competição, entregará aos árbitros e oficiais de mesa documento comprovando a sua participação naquele evento, os quais deverão ser apresentados quando do requerimento para exame de graduação e mudança de categoria na arbitragem.

Parágrafo Terceiro: O referido comprovante de participação somente será entregue àqueles que estiverem presentes no evento desde o início até o término das lutas.

### **Inclusão e Exclusão no Quadro de Árbitros**

*Art. 13* - Serão incluídos no Quadro de Árbitros da LJDPE os Árbitros atualmente em atividade e todos aqueles que venham a ser aprovados nos cursos programados pela LJDPE.

*Parág. 1º* – Os Árbitros Regionais só poderão ser indicados para exame para Árbitro Nacional, quando estiverem na categoria de Árbitro Estadual- Nível II, e cumprirem as atuações mínimas referidas no artigo 12.

*Art. 14* - Poderão ser excluídos do Quadro de Árbitros, por solicitação do Coordenador de Arbitragem, os árbitros que:

- a. Solicitarem dispensa por período igual ou superior a 60 dias, consecutivos ou não;
- b. Forem condenados pela Justiça comum ou desportiva;
- c. Apresentarem-se com negligência no cumprimento de suas atribuições dentro de suas funções;
- d. Desrespeitarem a membros da LJDPE, da LNJ, ou qualquer outro membro de órgão diretivo do desporto nacional;
- e. Aqueles que não participarem de seminários de arbitragem e cursos realizados durante o ano, bem como deixarem de atuar em mais de 50% das competições oficiais promovidas pela LJDPE, no mesmo período;
- f. Dirijam-se a afiliado ou a qualquer meio de comunicação sem autorização da LJDPE;
- g. Ofendam pessoas com palavras, gestos ou agressões nos locais em que estejam desempenhando suas funções, ou mesmo fora destes;
- h. Que atuem em qualquer evento sem a devida autorização da LJDPE;
- i. Pratique qualquer ato contrário ao espírito do Judô.

### **Dos Direitos e Deveres dos Árbitros**

*Art. 15* - Aos árbitros deverá ser devido todo respeito, apreço e consideração por parte de todos que direta ou indiretamente estejam ligados ao judô, dirigente, filiados e

familiares de atletas, oferecendo-lhes todas as condições para o desempenho de suas funções.

*Art. 16* - São direitos dos árbitros:

- a. Matricular-se em cursos, clínicas e estágios organizados pela LJDFFE;
- b. Serem promovidos à categoria superior, desde que preencham as condições necessárias;
- c. Receberem certificados, medalhas, troféus e títulos a que fizerem jus da LJDFFE;
- d. Requererem a carteira de árbitro;
- e. Reivindicarem seus direitos;
- f. Licenciarem-se por motivos de saúde, ou particularidades desde que solicitem por escrito à LJDFFE;
- g. Terem livre acesso aos locais onde haja qualquer atividade oficial da LJDFFE e da LNJ, exceto nas reservadas;
- h. Levarem ao conhecimento da Presidência e/ou Coordenação de Arbitragem sugestões e ponderações;
- i. Requererem certidão à LJDFFE;
- j. Freqüentarem cursos ou estágios instituídos, dirigidos ou patrocinados pela LJDFFE, mesmo que não sejam específicos para suas funções com desconto ou mesmo isenção do pagamento de inscrição, conforme portaria do Presidente da LJDFFE regulamentando esse benefício;
- k. Serem indicados pela LJDFFE para serem árbitros em competições fora da jurisdição da mesma, respeitadas as condições apresentadas pela organização dos eventos;
- l. Serem reconhecidos como autoridades quando atuando em competições estabelecidas não tendo nenhuma obrigação com pessoas não ligadas à direção da LJDFFE e LNJ;
- m. Registrarem queixa por ofensa, agressão, etc, à LJDFFE ou a autoridades policiais ou representar contra qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente judô do Distrito Federal e do Entorno, quando no exercício de suas funções;
- n. Demitirem-se do Quadro de Árbitros;
- o. Pedirem dispensa, desde que por escrito e em tempo hábil.

*Art. 17* - São deveres dos árbitros:

- a. Atuar, obrigatoriamente, nas competições para as quais forem escalados;
- b. Participar, por escrito, à LJDFFE sempre que não puderem comparecer as competições para as quais foram escalados, no máximo 05 (cinco) dias após receberem a notificação, explicando os motivos;
- c. Fazer relatório à LJDFFE, sempre que houver qualquer irregularidade nas competições;

- d. Fazer relatório à LJDFE sempre que atuarem fora de sua jurisdição;
- e. Não discutir com quem quer que seja sobre suas decisões, no local de competição;
- f. Dar explicações ou informações à Coordenação de Arbitragem ou aos demais membros da Diretoria da LJDFE, sempre que se fizer necessário ou quando solicitados;
- g. Não ofender física ou moralmente qualquer pessoa por fatos relacionados ao judô;
- h. Não dirigir-se, durante as competições, através de gestos e/ou palavras aos atletas, dirigentes, autoridades filiadas ou ao público quando não se fizer necessário;
- i. Manter sempre, em qualquer circunstância, atitude, conduta, hábitos e dignidade, que imponham respeito e admiração sobre sua pessoa e confiança em suas atuações como membro do Quadro de Árbitros da LJDFE;
- j. Apresentar-se sempre uniformizado e nos horários previstos;
- k. Apresentar decisões técnicas sempre de acordo com as regras e as normas em vigor;
- l. Fazer com que todos que estejam ligados direta ou indiretamente às competições cumpram as leis regulamentares e normas estabelecidas pela LJDFE bem como as regras internacionais de judô;
- m. Durante as competições não se afastar dos locais das mesmas sem autorização;
- n. Comparecer a todas as atividades para as quais forem escalados ou convidados;
- o. Não chamar atenção sobre si, com gestos atitudes ou palavras desnecessárias, quando no exercício de suas funções, mantendo atitude discreta;
- p. Não fazer uso de bebidas alcoólicas, especialmente, nos dias em que atuarem como árbitros;
- q. Freqüentar os estágios ou clínicas de arbitragem da LJDFE;
- r. Manter atualizados seus conhecimentos de judô, principalmente no que diz respeito às regras e técnicas;
- s. Usar os uniformes oficiais da LJDFE, de acordo com as normas estabelecidas;
- t. Manter-se em dia com as leis complementares e deliberações expedidas pelos órgãos competentes.

### **Dos Cursos ou Estágios**

*Art. 18* - Caberá a Coordenação de Cursos, em parceria com a Coordenação de Arbitragem, a criação e programação de cursos e estágios com a finalidade de proceder a formação teórica e prática dos árbitros e oficiais de mesa da LJDFE.

*Parág. 1º* - Os cursos e estágios, além da formação de novos árbitros e oficiais de mesa, destinam-se a manter atualizados e reciclados os membros do Quadro de Árbitros, professores, técnicos e atletas, que deles poderão participar.

*Art. 19* - Caberá a Coordenação de Cursos a realização anual de 01 (hum) ou mais Seminários de Arbitragem, sendo o mesmo, de participação obrigatória àqueles que pretendam manter-se no quadro de Arbitragem da LJDPE.

*Art. 20* – À Coordenação de Cursos da LJDPE compete:

- a. Elaborar os programas dos cursos e/ou estágios, fixando o número de vagas, selecionando os candidatos, organizando as bancas examinadoras, selecionando professores, elaborando provas e fixando as datas e períodos dos cursos, junto com o Coordenador de Arbitragem;
- b. Elaborar as provas escritas da LJDPE e fichas de observações das provas práticas, junto com o Coordenador de Arbitragem;

*Art. 21* – À Coordenação de Arbitragem compete:

- a. Selecionar os candidatos para os cursos de Arbitragem e de Oficiais de Mesa, fixando o número de vagas;
- b. Transmitir os assuntos de sua responsabilidade, seguindo integralmente o programa nos locais e horários estabelecidos;
- c. Proceder ao acompanhamento dos estagiários, verificando a evolução e desempenho dos mesmos durante o período;
- d. Manter atualizado o quadro de Árbitros e Oficiais de Mesa.
- e. Manter atualizadas as regras de arbitragem, tomando por base as orientações oriundas da Federação Internacional de Judô (FIJ) e da LIGA NACIONAL DE JUDÔ –BRASIL (LNJ-BRASIL).

### **Das Convocações para Arbitragem**

*Art. 23* - Todos os árbitros que forem convocados para arbitrar os eventos do calendário da LJDPE e os Torneios Amistosos serão convocados, via correio e/ou mensagem eletrônica, obedecido os endereços informados por cada árbitro em suas fichas de registro na LJDPE.

*Art. 24* - A confirmação da participação de cada árbitro deverá ser feita, obedecendo-se a data determinada em cada convocação, sempre junto à Coordenação de Arbitragem da LJDPE.

*Art. 25* - Os árbitros que não comparecerem aos eventos oficiais para os quais tenham confirmado suas participações, serão penalizados.

## **Da Arbitragem em Torneios Amistosos**

*Art. 26* - Em todos os Torneios Amistosos os árbitros deverão trajar o uniforme padronizado da LJDPE, ressalvado se a organização do torneio oferecer uniforme padronizado para o evento ou outro constar do regulamento.

*Art. 28* - Todos os Torneios Amistosos terão 01 (hum) coordenador de arbitragem indicado pelo organizador do evento, a ser escolhido entre os árbitros mais graduados atuantes no evento, que ficará responsável pela comunicação de qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer e que mereça a apreciação pela Comissão de Disciplina da LJDPE.

*Art. 29* – Revogam-se as disposições em contrário.

**Brasília/DF**, 23 de dezembro de 2008.

**NAFEZ ABUD CURY  
PRESIDENTE DA LJDPE**